

PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI № 7.309, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Projeto de Lei nº 3255/2013 de autoria dos Vereadores Lamé e Professor Jesus.

Institui o Serviço S.O.S. Racismo no âmbito do Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído o Serviço S.O.S. Racismo, no âmbito do Município de Guarulhos.
- **Art. 2º** O S.O.S. Racismo será um serviço de defesa para receber, acolher, atender e encaminhar denúncias de discriminação étnico-racial, religiosa ou intolerância correlata.
- § 1º Nos termos do inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), entende-se por discriminação étnico-racial toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.
- § 2º Dentre os atos discriminatórios abrangidos por esta Lei, incluem-se os atos descritos pelo artigo 2º da Lei Estadual nº 14.187/2010.
- § 3º Conforme o artigo 1º da Lei nº 7.716/1989, com a redação dada pela Lei nº 9.459/1997, entende-se por discriminação religiosa toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em religião, que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.
- § 4º Para efeito desta Lei, considera-se intolerância correlata todas as manifestações de intolerância com base em cultura, língua, nacionalidade ou origem regional que impliquem em distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.
 - Art. 3º O Serviço S.O.S. Racismo compreenderá:
- I uma central telefônica especial, bem como a criação de um formulário virtual de denúncia;
 - II atendimento social e psicológico;
 - III encaminhamento jurídico;
 - IV abertura de processo administrativo nos termos da Lei nº 14.187/2010; e
 - V acompanhamento do caso.

Art. 4º O serviço mencionado ficará sob a coordenação da Coordenadoria da Igualdade Racial, em articulação com a Comissão Técnica Permanente de Direitos Humanos, Cidadania, Habitação, Assistência Social e Igualdade Racial da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para o funcionamento do serviço, serão articuladas parcerias com os serviços de proteção, defesa e responsabilização.

- Art. 5º Será constituído um banco de dados, com a finalidade de análise e estudo das ocorrências de racismo, discriminação religiosa e intolerância correlata no Município, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas.
- Art. 6º Será constituída uma Comissão de Acompanhamento do Serviço S.O.S. Racismo, a ser composta por 2 (dois) integrantes dos órgãos públicos executivos, 1(um) representante do Poder Legislativo, 1(um) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e 1(um) representante da rede de defesa.
- **Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 10 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO ALMEIDA Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.

ARMANDO GOMES DE MATOS Secretário Municipal SEAL

Publicada no Diário Oficial do Município nº 056 de 12 de setembro de 2014 - Página 1. PA nº 45134/2014.

Texto atualizado em 12/9/2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.